



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: V. M. Assunção – ME		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Integrada das Américas (FACIDA), a ser instalada no município de Iguatu, no estado do Ceará.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201901954		
PARECER CNE/CES Nº: 271/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/5/2021

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional da Faculdade Integrada das Américas (FACIDA), código e-MEC nº 23919, a ser instalada na Rua Padre Cícero, nº 294, bairro Santo Antônio, no município de Iguatu, no estado do Ceará, CEP: 63502-275, mantida por V. M. Assunção – ME, código e-MEC nº 16998, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.185.888/0001-63, conforme pedido protocolado no sistema e-MEC em 2 de abril de 2019, sob o nº 201901954.

Após a avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 156340, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final em 13 de abril de 2021, com sugestão de indeferimento do pedido de credenciamento. A seguir, transcrevo o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE INTEGRADA DAS AMÉRICAS – FACIDA (cód. 23919), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201901954, em 02/04/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Administração Pública, bacharelado (código: 1467550; processo: 201902352).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE INTEGRADA DAS AMÉRICAS – FACIDA (cód. 23919), a ser localizada na Rua Santos Dumont, nº 542, bairro Centro, no município de Iguatu, no estado do Ceará. CEP: 63.500-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela VM ASSUNÇÃO - ME (cód. 16998), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.185.888/0001-63, com sede no município de Iguatu, no estado do Ceará.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 10/03/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 06/09/2021.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 24/02/2021 a 25/03/2021.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 156340, realizada nos dias de 03/03/2020 a 07/03/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,20
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,20
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,60
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,71
Conceito Final Contínuo: 3,46	
Conceito Final Faixa: 3	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
201902352	Administração Pública, bacharelado	29/11/2020 a 02/12/2020	Conceito: 3,00	<u>Conceito:</u> <u>2,88</u>	<u>Conceito:</u> <u>2,86</u>	Conceito: 3

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE INTEGRADA DAS AMÉRICAS – FACIDA (cód. 23919), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Além disso, o Plano de Acessibilidade e seu respectivo laudo, já se encontram anexados ao sistema e-MEC. Cabe informar, que em relação ao Plano de Fuga em caso de incêndio, não há registro do laudo técnico emitido por Órgão Público competente, conforme às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A IES possui um projeto de autoavaliação institucional sob responsabilidade da CPA que tem como objetivo contribuir para o melhoramento da IES do ponto de vista acadêmico e administrativo, através do desenvolvimento de uma cultura do autoconhecimento. Ainda que não exista a descrição dos instrumentos (serão questionário, entrevistas, seminários, planilhas da secretaria acadêmica e grupos de discussão) para coleta de dados nos diferentes eixos, existe o planejamento para estas ações seguindo as etapas de coleta de dados, tratamento dos dados e diagnóstico da avaliação, que irão gerar insumos para possíveis ajustes do PDI. Existe a descrição de etapa de sensibilização da comunidade acadêmica à participação na Avaliação Interna. A Comissão será formada por representantes docentes, discentes, técnico administrativos e membros da comunidade externa. Na oportunidade da visita in loco esta composição não foi confirmada, uma vez que a comissão ainda não foi formada por se tratar de solicitação de credenciamento de IES. Existe o planejamento da divulgação dos resultados para todos os segmentos, porém não há descrição de ações provenientes da apropriação destes resultados.

EIXO 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A FACIDA apresentou no PDI a descrição de sua missão e compromisso com a educação superior, descrevendo objetivos claros, metas passíveis de serem alcançadas, visão e valores que norteiam as suas ações. Foram apresentadas as políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão, considerando práticas que incentivem os alunos na busca contínua por conhecimentos. A sua proposta metodológica favorece as atividades de atendimento especializado, com setor responsável por realizar este acompanhamento. Existe uma previsão de adoção de um canal de troca de experiências para estabelecer contato com a sociedade visando o desenvolvimento mútuo, bem como a divulgação de resultados para a comunidade. Em adendo ao PDI, o Projeto Pedagógico Institucional apresentado na visita in loco traz informações adicionais como por exemplo ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da produção artística e do patrimônio cultural. A partir das conversas com os gestores e corpo docente durante a visita in loco, foram constatadas ações voltadas para o desenvolvimento econômico da região, seja por meio de projetos de pesquisa e extensão, ou mesmo por iniciativas particulares dos colaboradores.

Apesar das propostas de incentivo à iniciação científica, não foram definidas linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados, como forma de mostrar claramente as possibilidades e potencialidades tanto nas respectivas áreas de conhecimento quanto nas particularidades e interesses institucionais. Além disso, não foi apresentado um planejamento para a incorporação de avanços tecnológicos ou mesmo ações inovadoras em suas políticas acadêmicas.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas acadêmicas para o ensino, pesquisa e extensão da IES estão de acordo com o PDI e preveem ações de incentivo às práticas comunitárias que caracterizam a natureza da instituição. A IES oferece aos alunos cursos de nivelamento e recuperação para aqueles que apresentam baixo desempenho acadêmico, apresenta uma Política de Internacionalização como forma de apoiar projetos e parcerias institucionais e promover a mobilidade acadêmica. A prática investigativa está presente em diferentes ações previstas pelas IES, como disciplinas relacionadas em todos os cursos, a necessidade de elaboração de Trabalhos e Conclusão de Curso e Programa de Iniciação Científica. O desenvolvimento artístico e cultural está presente no PDI, apresentado por meio de Atividades Complementares, porém sem normatização ou estímulo sobre as mesmas. Em relação às atividades de Extensão, estas estão previstas como o objetivo de desenvolvimento na área social, parcerias entre instituições municipais da sociedade civil, governamentais e privadas para fomento e elaboração de projetos. Sobre o acompanhamento dos egressos, existe a previsão para tal com cadastro de alunos concluintes e avaliação realizada com egressos, porém de forma ainda não estruturada e planejada. A IES conta com um site (em construção) e portal institucional com gestão de software educacional para a comunicação interna e externa. Também está previsto o atendimento ao discente, não só nas questões administrativas como acadêmicas.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

A IES apresentou em seu PDI metas para aprimoramento dos corpos técnico-administrativo e docente, com planos de qualificação que visam fornecer aporte financeiro para participação em eventos de diversas naturezas ou formação continuada. No entanto, não existem práticas regulamentadas para a destinação destes recursos, bem como as regras para a sua requisição e uso.

Foi apresentada uma estrutura organizacional, dividida em três níveis (Órgãos Deliberativos, Órgãos Executivos e Órgãos de Apoio Complementares), de forma a considerar a representatividade integral da comunidade acadêmica e sociedade civil. Os deveres e responsabilidades foram estabelecidos para cada um deles, bem como as devidas regulamentações de mandatos (período e recondução). No entanto, não há uma descrição nos documentos apresentados que apresente as formas de divulgação das decisões colegiadas, bem como os métodos de apoderamento destas decisões por parte da comunidade interna. O Demonstrativo de Viabilidade Econômica e Financeira, apresentado na visita in loco, descreve a previsão de investimentos para o período entre 2020 e 2024, incluindo os programas de ensino, pesquisa e extensão, todavia não existem metas objetivas e mensuráveis em relação à sua proposta orçamentária, as formas de realização de futuras análises e a capacitação na gestão de recursos das instâncias envolvidas.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

A infraestrutura da Faculdade Integrada das Américas está localizada em um prédio locado da Escola Modelo, na Rua Santos Dumont, 542, Bairro Centro, Iguatu, Ceará. O atual endereço diverge do cadastrado no sistema e-MEC, onde consta: Rua Padre Cícero, 294, Bairro Santo Antônio, Iguatu, Ceará.

A infraestrutura física apresentada atende às necessidades iniciais da IES, com boas condições de higiene, manutenção e limpeza, climatização, iluminação, laboratório, biblioteca, salas de aula, sala dos professores, área de convivência e demais áreas administrativas.

Foi apresentado um laudo assinado pelo Engenheiro Civil Charles Tadeu L. Rolin, CREA, CE, número 332822, em que constam algumas observações, das quais destacamos: os banheiros possuem portas com vão maiores que 0,8 m, permitindo livre acesso a cadeiras de rodas. A circulação entre as salas e banheiros possui amplo espaço, sendo maior que 1,2 m.

Neste eixo encontramos ausência de recursos tecnológicos transformadores e inovadores. Entretanto, para início das atividades o que foi mostrado na visita in loco atende à proposição solicitada.

Cabe mencionar que houve alteração de endereço do inicialmente protocolado no processo e-mec, sendo o novo endereço: Rua Santos Dumont, nº 542, bairro Centro, no município de Iguatu, no estado do Ceará. CEP: 63.500-000, local onde ocorreu a visita. O endereço cadastrado no sistema e-MEC é divergente deste local avaliado, consta Rua Padre Cícero, nº 294, bairro Santo Antônio, no município de Iguatu, no estado do Ceará. CEP: 63.502-275.

Convém salientar que a análise da proposta de credenciamento requer um exame global e interrelacionado com a avaliação do processo de autorização de curso.

A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE INTEGRADA DAS AMÉRICAS – FACIDA (cód. 23919), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, o único curso pleiteado obteve conceito 2,88 na Dimensão 2 – Corpo Docente e conceito 2,86 na Dimensão 3 – Infraestrutura, inferiores ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que as condições evidenciadas no único curso pretendido inviabilizaram a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE INTEGRADA DAS AMÉRICAS – FACIDA (cód. 23919), que seria instalada na Rua Santos Dumont, nº 542, bairro Centro, no município de Iguatu, no estado do Ceará. CEP: 63.500-000, mantida pela VM ASSUNÇÃO - ME (cód. 16998), com sede no município de Iguatu, no estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Administração Pública, bacharelado (código: 1467550; processo: 201902352).

Como se observa, a SERES emitiu opinião desfavorável ao credenciamento pleiteado em razão das fragilidades identificadas pela avaliação no único curso vinculado ao credenciamento, em duas dimensões com conceitos abaixo de 3 (três).

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o credenciamento de Instituição de Educação Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento da Faculdade Integrada das Américas (FACIDA) a partir da oferta do curso superior de Administração Pública, bacharelado. A avaliação realizada pelo Inep registrou Conceito Institucional (CI) 3 (três), a partir dos seguintes conceitos atribuídos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,20
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,20
Eixo 4: Políticas de gestão	3,60
Eixo 5: Infraestrutura	3,71
Conceito Final Contínuo	3,46
Conceito Final Faixa	3

Conforme se observa, a IES obteve CI satisfatório, a partir de conceitos superiores a 3 (três) em todas as dimensões avaliadas.

A avaliação do curso, realizada no bojo do Processo e-MEC nº 201902352, que trata do pedido de autorização vinculada ao credenciamento para oferta do curso superior de Administração Pública, bacharelado, indicou os seguintes resultados:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 2: Desenvolvimento institucional	2,88
Dimensão 3: Políticas acadêmicas	2,86
Conceito Final Contínuo	2,92
Conceito Final Faixa	3

Embora o curso vinculado tenha obtido Conceito de Curso (CC) 3 (três), observa-se que a Dimensão 2 – Desenvolvimento Institucional e a Dimensão 3 – Políticas acadêmicas foram avaliadas com conceitos insatisfatórios, inferiores a 3 (três), respectivamente 2,88 (dois

vírgula oitenta e oito) e 2,86 (dois vírgula oitenta e seis), o que inclusive inviabiliza a realização de diligência nos moldes da Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018.

Importante registrar que a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, considera o resultado da avaliação referencial básico para a regulação, a partir dos conceitos atribuídos às dimensões/eixos avaliados e ao conjunto delas, que expressa o conceito final da avaliação.

Aliás, foi exatamente em razão dos conceitos insatisfatórios atribuídos às dimensões avaliadas no processo de autorização de curso vinculada que a SERES emitiu manifestação desfavorável ao credenciamento da IES. A posição defendida pela SERES no caso está em consonância com as diretrizes da Lei nº 10.861/2004, notadamente porque se trata de pedido de credenciamento com apenas um curso vinculado, cuja avaliação não registrou o padrão mínimo de qualidade para deferimento da autorização pretendida.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição não obteve conceitos suficientes nas dimensões avaliadas no seu único processo de autorização de curso vinculado, o que permite concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade Integrada das Américas (FACIDA) não reúne condições para ser acolhido, conforme o artigo 18, § 1º do Decreto nº 9.235/2017.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada das Américas (FACIDA), que seria instalada na Rua Padre Cícero, nº 294, bairro Santo Antônio, no município de Iguatu, no estado do Ceará, mantida por V. M. Assunção – ME, com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília-DF, 12 de maio de 2021.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de maio de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente